



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Lei nº 399 /2010

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 129 de 21 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal Denominada Instituto de Previdência Municipal de Campos Altos – IPMCA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso VIII e § 7º ao Art. 75 da Lei Municipal n.º 129 de 21 de dezembro de 2004:

"Art. 75 (...)

VIII - contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo 1% (um por cento) para os exercícios de 2010, 3% (três por cento) para os exercícios de 2011 e 2012, 5% (cinco por cento) para 2013 e a partir de 2014 7,71% (sete inteiros e setenta e um décimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, durante 28 (vinte e oito) anos.

§7º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos relativo ao inciso VIII do Art. 75 da Lei Municipal n.º 129/2004, a partir do primeiro dia subseqüente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 30 de março de 2010.



CLAUDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal